



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 39/67

DOCUMENTO Nº 1 007/67

Artigo 1º - Ficam, por esta lei, feitas as seguintes alterações:

I - Fica elevado para 30 (trinta) dias o prazo para apresentação de reclamações contra o lançamento de tributos, de que trata o § 1º, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947.

II - Fica assim alterada a redação do artigo 12, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947:

"O Imposto Territorial Urbano será cobrado proporcionalmente ao valor venal, nas seguintes bases:

I - 1º Perímetro - 3% (três por cento) para os terrenos situados no perímetro formado pelos logradouros seguintes: Rua Martim Afonso; Praça da Bandeira (em todas as faces); Praça Coronel Lopes (em todas as faces); Avenida Presidente Wilson; Avenida Manoel da Nóbrega; Avenida Engenheiro Miguel Presgreave; Avenida Antônio Rodrigues; Avenida Pedro de Toledo e Praça 22 de Janeiro. Pertencem, também, a este perímetro todos os trechos de logradouros situados nas 1ª Zona Residencial e Zona Comercial Central (sem recuo e afastamento).

II - 2ª Perímetro - 2% (dois por cento) para os terrenos situados em logradouros, ou trecho deles, situados nas Zonas Comerciais e 2ª Residencial não atingidos pelo 1º Perímetro.

III - 3ª Perímetro - 1% (um por cento) para os imóveis situados em logradouros, ou trecho deles, não atingidos pelos 1º e 2º Perímetros.

ef.

Proe. nº 82/67



Câmara Municipal de São Vicente

IV - Fica suprimida a letra "b" do artigo 14, do Decreto-Lei nº 195, de 3 de março de 1 947, cuja redação foi alterada pela Lei nº 101, de 2 de agosto de 1 949.

V - Fica elevada para 1% (um por cento) a alíquota do Imposto Predial Urbano, de que trata o artigo 24, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947, com modificação feitas, pela Lei nº 652, de 17 de dezembro de 1 959.

VI - Fica suprimido o item 2 do artigo 33, do Decreto-Lei nº 195, de 3 de março de 1 947, cuja redação original foi alterada pela Lei nº 101, de 2 de agosto de 1 949.

VII - Fica assim alterada a redação do item 5 do artigo 33, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947:

"Os templos de qualquer religião."

VIII - Fica suprimido o item 6 do artigo 33, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947, alterado pela Lei nº 997, de 14 de abril de 1 964.

IX - Ficam suprimidos os artigos 140, 141, 142, 156 e 157, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947.

X - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 47, de 21 de outubro de 1 948.

XI - Fica revogada a Lei nº 49, de 16 de novembro de 1 948. XII - Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 75, de 17 de fevereiro de 1 949, e ao seu artigo 1º dada a seguinte redação:

"Fica isento do pagamento do Imposto Predial Urbano o prédio único, não locado, de propriedade de cidadão pobre e inválido, cujo valor não exceda de 30 (trinta) vezes o salário-mínimo da região."

XIII - Fica assim alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 354, de 27 de maio de 1 956:

"Pagarão o Imposto Predial Urbano com o desconto de 50% (cinquenta por cento) os prédios pertencentes aos componentes da Força Expedicionária Brasileira, que se destinem ao seu uso, exclusivo ou não."

XIV - Fica revogada a Lei nº 416, de 18 de outubro de 1 956.

ef.



Câmara Municipal de São Vicente

XV - Ficam revogados os parágrafos únicos dos artigos 3º, 4º e 11 da Lei nº 436, de 11 de janeiro de 1957.

XVI - Ficam revogadas as Leis nºs 538, de 24 de abril de 1958; 653, de 21 de outubro de 1948; 954, de 9 de outubro de 1963; 1125, de 18 de maio de 1965; 1293, de 29 de setembro de 1966 e 1305, de 16 de novembro de 1966.

XVII - Fica acrescentada a expressão "por metro quadrado" no item 5 da Tabela anexa à Lei nº 1325, de 10 de março de 1967.

XVIII - Ao artigo 5º do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947, acrescente-se mais um parágrafo, depois de passar a 1º o seu atual parágrafo único, contendo a seguinte redação:

"§ 2º - Sempre que o débito proveniente de qualquer tributo seja recolhido por intermédio da Diretoria de Serviços Jurídicos, será êle acrescido ainda de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o principal, sem prejuízos dos honorários advocatícios que vier ser condenado e executado na sentença.

XIX - Fica elevado para 100% (cem por cento) o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 12, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947.

XX - Ficam assim elevados os mínimos e os máximos das multas de que tratam os seguintes dispositivos:

1 - Lei nº 1321, de 3 de fevereiro de 1967:

- | | | |
|----------------|---|-----------------------|
| a) - Artigo 24 | - | R\$ 10,00 e R\$ 20,00 |
| b) - Artigo 25 | - | 20,00 e 40,00 |
| c) - Artigo 26 | - | 40,00 e 80,00 |
| d) - Artigo 27 | - | 80,00 e 160,00 |

2 - Lei nº 1327, de 10 de março de 1967:

- | | | |
|----------------|---|-----------------------|
| a) - Artigo 32 | - | R\$ 10,00 e R\$ 20,00 |
| b) - Artigo 33 | - | 20,00 e 40,00 |
| c) - Artigo 34 | - | 40,00 e 80,00 |
| d) - Artigo 35 | - | 80,00 e 160,00 |

3 - Lei nº 1326, de 10 de março de 1967:

- | | | |
|----------------|---|----------------------|
| a) - Artigo 26 | - | R\$ 5,00 e R\$ 10,00 |
|----------------|---|----------------------|

ef.



Câmara Municipal de São Vicente

- b) -- Artigo 27 - N\$ 10,00 o N\$ 20,00
- c) - Artigo 28 - 20,00 e 40,00
- d) - Artigo 29 - 40,00 e 80,00
- 4 - Lei nº 1 323, de 10 de março de 1 967:
 - a) - Artigo 14 - N\$ 20,00 e N\$ 200,00
 - b) - Artigo 15 - 10,00 e 100,00
- 5 - Lei nº 1 325, de 10 de março de 1 967:
 - a) - Artigo 4º - \$1º - N\$ 50,00 e N\$ 200, 00
 - b) - Artigo 7º - 100,00 e 400,00
- 6 - Lei nº 1 324, de 10 de março de 1 967
 - a) - Artigo 6º - N\$ 20,00 e N\$ 50,00

XXI - Ficam elevadas para N\$ 100,00 (com cruzeiros no vos) e N\$ 1,00 (um cruzeiro novo), respectivamente, as partes = fixa e variável do imposto referido nas letras "a" e "b" do parágrafo único do artigo 13, da Lei nº 1 321, de 3 de fevereiro de 1 967.

XXII - Ficam incluídas no Grupo I, das Tabelas anexas às Leis 1 326, de 10 de março de 1 967 e 1 327, de 10 de março = de 1 967, os artigos e atividades relacionados com a saúde e higiene.

XXIII - Fica assim alterada a Tabela anexa à Lei nº ... 1 323, de 10 de março de 1 967:

T A B E L A

Especificação	Alíquota
	N\$
100 - Anúncio:	
101 - sob a forma de cartaz, cada um	9,00
102 - em mesas, cadeiras, bancos, toldos, bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes	18,00
103 - no interior de veículos, por veículo, por ano	36,00
104 - no exterior de veículos, por veículo, por ano	72,00
105 - em veículos destinados, especialmente, a propaganda, por veículo e por dia	9,00
ef.	



Câmara Municipal de São Vicente

106	- conduzidos por pessoa, cada um, por dia	1,00
107	- distribuído em mão, por milheiro ou fração	18,00
108	- distribuído por avião, por milheiro ou fração ..	90,00
109	- colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade dêste, por anúncio e por ano	18,00
110	- em pano de boca de teatro ou casas de diversões, por quadro e por ano	18,00
111	- projetado na tela de cinema, por chapa, por ano	36,00
112	- pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia	1,80
113	- em faixas, quando permitido, por dia	36,00
200	- emblemas, escudo ou figura decorativa, por uni- dade e por ano	54,00
300	- letreiro, placa ou dístico, com indicação de = profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome, quando colocados na parte externa de qual quer prédio, por letreiro, placa ou dístico, = quando excedente, por ano	36,00
400	- mostruários ou vitrinas para exposições quando com saliência máxima de 0,25 (vinte e cinco cen- tímetros), por ano.....	90,00
500	- Mostruário ou vitrines colocados no interior de estabelecimentos estranhos ao artigo exposto, por mostruário e por ano	36,00
600	- painel, cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês	1,80
700	- painel, cartaz, anúncio ou letreiro e semelhan- tes, luminosos ou não:	
701	- na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por ano	18,00
702	- nos morros	3,60
800	- propaganda oral feita por propagandista:	
801	- por dia	9,00
802	- por mês	36,00
803	- por ano	90,00

ef.



Câmara Municipal de São Vicente

XXIV - Fica assim alterada a Tabela anexa à Lei = nº 1 325, de 10 de março de 1 967:

T A B E L A

Especificação

	Alíquota R\$
1 - Abertura de novas ruas; entradas de projeto, fi xas	100,00
2 - Aprovadas as plantas, por metro quadrado de á- rea loteada	0,05
3 - Andaimos e tapumes, por metro linear de testada, por 3 meses:	
a) até 2/3 do passeio:	
31 - na zona comercial	10,00
32 - na primeira zona residencial	10,00
33 - na segunda zona residencial	5,00
34 - nas demais zonas	5,00
b) no alinhamento do terreno:	
35 - qualquer zona	5,00
4 - Aprovação de plantas para construção, reconstru- ção ou acréscimos de prédios em geral, em qual- quer zona da cidade, por metro quadrado de área construída:	
41 - para prédios de 1 e 2 pavimentos	0,40
42 - 3 e 4 pavimentos	0,30
43 - 5 ou mais pavimentos	0,20
5 - Demolição de prédios, paredes e muros e mura- lhas, quando não obrigados	0,20
6 - Reformas e consertos:	
61 - sem acréscimo de área	20,00
62 - com acréscimo de área, mais a taxa por me- tro quadrado acrescido, de acordo com os itens- 41, 42 e 43	- -

ef



Câmara Municipal de São Vicente

- 7 - Toldos, marquisas, por metro de projeção horizontal, não excedendo à largura dos passeios.. 0,20
- 8 - Alinhamento e nivelamento, por metro linear:
 - 81 - até 20 metros 1,00
 - 82 - o que exceder, mais 0,50
- 9 - Vistorias, a pedido do interessado, ou as obrigações 20,00

XXV - Fica assim alterada a Tabela anexa à
Lei nº 1 324, de 10 de março de 1 967.

T A B E L A

Especificação	Alíquota R\$
1 - Segunda-via de aviso-recibo de tributo lançado	1,00
2 - Alvarás de licença:	
21 - para estabelecimentos comerciais ou industriais	5,00
22 - para obras	10,00
3 - Buscas em arquivos ou livros:	
31 - até 10 anos, por ano	6,50
32 - pelo que exceder de 10 anos, até 20 anos, por ano	0,25
33 - pelo que exceder de 20 anos, mais, por ano	0,17
4 - Certidão extraída de livros, processos e documentos existentes na repartição além das buscas, num mínimo de 27 linhas por página:	
41 - a primeira página	3,00
42 - por página que acrescer	0,30
5 - Certidão negativa de tributos municipais, dispensados os acréscimos de busca e rasa:	
51 - requerida por um ou mais interessados referindo-se a um só tributo e a um só imóvel ou objeto	6,00

ef.



Câmara Municipal de São Vicente

52 - requerida por um ou mais interessados referi- do-se a mais de um tributo, não cobrado em um mes- mo talão, e a um só imóvel, ou objeto, mais por = tributo	4,00
53 - requerida no interêsse de condôminos e com = relação a imóvel possuído em comum e as em que se jam interessadas várias pessoas e versando sôbre- o mesmo objeto.....	10,00
6 - Cópias de plantas, por exemplar:	
61 - até 1,00m x 1,00m	20,00
62 - por centímetro quadrado que exceder, mais ..	0,02
7 - Requerimentos:	
71 - de averbação de escrituras ou documentos que se refiram à sucessão, por unidade	4,00
72 - de pedido de redução de tributos	3,00
73 - não relacionados nos itens anteriores	2,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Outrossim, solicito seja o presente projeto a
preciado dentro do prazo de 40 dias, dada a sua urgência e como
faculta o parágrafo 1º dos Artigos 24 e 118 parágrafo único da
Constituição do Estado de São Paulo.

Sem outro particular, valho-me do ensejo pa-
ra apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima
e distinta consideração.

a) - Lincoln Feliciano
Interventor Federal